



DECRETO nº 016/2025

DEFINE O MÓDULO DE OBRAS DO SIM-AM/TCE-PR COMO FERRAMENTA GERENCIAL PARA OS FISCAIS DE OBRAS E GESTORES DE CONTRATOS E DEFINE RESPONSABILIDADES DOS AGENTES E SETORES ENVOLVIDOS NA GESTÃO E PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES DE OBRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a integridade e fidedignidade de dados apresentados pelo município em seu portal da transparência, e, ainda, remetidos aos órgãos de controle externo.

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar a gestão, o controle e a fiscalização das obras públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal, bem como, que a utilização de ferramentas gerenciais especializadas contribui para a transparência, eficiência e otimização dos recursos públicos destinados à infraestrutura;

CONSIDERANDO, que o Módulo de Obras do SIM-AM/TCE-PR, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constitui um instrumento oficial para o acompanhamento e registro das informações relativas às obras públicas municipais;

CONSIDERANDO, que a correta alimentação e atualização dos dados no sistema são essenciais para garantir o monitoramento adequado da execução física e financeira das obras, bem como para a prestação de contas e a conformidade com as normas de controle externo;

CONSIDERANDO, a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar o uso de ferramentas gerenciais e normatizar os procedimentos administrativos no âmbito da gestão pública;



Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

Art. 1º. Fica definido como ferramenta gerencial e de controle o módulo de obras do sistema SIM-AM - TCE/Pr., e respectivas informações apresentadas no PIT (Portal de Informação para Todos) - TCE/Pr., que deve ser acompanhado pelo fiscal de obras e gestor de contratos de obras, com objetivo de interligar as informações remetidas aos órgãos de controle externo, garantindo que a informação apresentada é condizente com a situação real da obra.

Art. 2º. Mensalmente, os servidores ocupantes de função descrita no Art. 1º, deverão acessar o PIT (Portal de Informação para Todos), para realização de conferência da situação de cada intervenção cadastrada atestando que as informações disponibilizadas estão de acordo com os controles internos da cada uma das intervenções.

§ 1º - As Conferências de integridade deverão ser realizadas confrontando-se documentos de acompanhamento como medições, termo de paralisação, termo de recebimento provisório ou definitivo, emitidos pelo fiscal da obra, observando a veracidade de informações como percentual atingido de execução, valor monetário executado dos contratos e aditivos, situação da intervenção como em andamento, paralisada, concluídas, entre outras análises necessárias para garantia da fidedignidade da informação prestada.

§ 2º - Identificada inconsistência de informação, o fato deverá imediatamente ser relatado a Secretaria de Planejamento / Obras para que sejam providenciadas as correções e regularização do registro.

Art. 3º. Ao iniciar nova intervenção, o departamento de planejamento deverá criar processo administrativo no sistema informatizado de documentos do município, para que sejam



disponibilizados todos os documentos produzidos relativos a obra, possibilitando a verificação dos documentos e valores disponibilizados, bem como datas e horários.

§1º. O processo deverá ser encaminhado aos departamentos de contabilidade, tesouraria, patrimônio e licitação, para que possam inserir documentos produzidos nos respectivos departamentos.

§2º. No processo deverão ser inseridos no mínimo os seguintes documentos:

- I. Planilha Orçamento base
- II. Planilha Orçamento contratado
- III. Planilha Aditivo
- IV. Contrato e seus aditivos
- V. Ordem de serviço
- VI. Comprovante de cadastro do bem (número do imobilizado)
- VII. ART/RRT orçamento
- VIII. ART/RRT projeto
- IX. ART/RRT fiscalização
- X. ART/RRT execução
- XI. Alvará
- XII. CNO
- XIII. Empenho
- XIV. Medições completas com registro fotográfico.
- XV. Notas Fiscais
- XVI. Liquidações
- XVII. Pagamentos e retenções de tributos
- XVIII. Certidão negativa de débitos - CND
- XIX. Termo de paralização (se houver)
- XX. Notificações e penalizações direcionadas ao contratado
- XXI. Termo de recebimento provisório
- XXII. Termo de recebimento definitivo.

WMO



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 4º. Após o cadastro do termo de recebimento definitivo, será anexado ao processo comprovante de cadastro da intervenção e suas informações disponibilizadas no SIM AM.

Art. 5º. Os documentos mencionados nos artigos 3º e 4º deverão ser disponibilizados no portal da transparência do município em local próprio, de fácil acesso, destinado a informações de obras públicas.

Art. 6º. Durante todo o processo os fiscais de obras e contratos deverão acompanhar a alimentação e consistência dos documentos inseridos no processo, para que sejam adotadas medidas corretivas, caso necessário, de forma concomitante a execução da intervenção.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°016/2025

DECRETO n° 016/2025

DEFINE O MÓDULO DE OBRAS DO SIM-AM/TCE-PR COMO FERRAMENTA GERENCIAL PARA OS FISCAIS DE OBRAS E GESTORES DE CONTRATOS E DEFINE RESPONSABILIDADES DOS AGENTES E SETORES ENVOLVIDOS NA GESTÃO E PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES DE OBRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a integridade e fidedignidade de dados apresentados pelo município em seu portal da transparência, e, ainda, remetidos aos órgãos de controle externo.

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar a gestão, o controle e a fiscalização das obras públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal, bem como, que a utilização de ferramentas gerenciais especializadas contribui para a transparência, eficiência e otimização dos recursos públicos destinados à infraestrutura;

CONSIDERANDO, que o Módulo de Obras do SIM-AM/TCE-PR, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constitui um instrumento oficial para o acompanhamento e registro das informações relativas às obras públicas municipais;

CONSIDERANDO, que a correta alimentação e atualização dos dados no sistema são essenciais para garantir o monitoramento adequado da execução física e financeira das obras, bem como para a prestação de contas e a conformidade com as normas de controle externo;

CONSIDERANDO, a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar o uso de ferramentas gerenciais e normatizar os procedimentos administrativos no âmbito da gestão pública;

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

Art. 1º. Fica definido como ferramenta gerencial e de controle o módulo de obras do sistema SIM-AM - TCE/Pr., e respectivas informações apresentadas no PIT (Portal de Informação para Todos) - TCE/Pr., que deve ser acompanhado pelo fiscal de obras e gestor de contratos de obras, com objetivo de interligar as informações remetidas aos órgãos de controle externo, garantindo que a informação apresentada é condizente com a situação real da obra.

Art. 2º. Mensalmente, os servidores ocupantes de função descrita no Art. 1º, deverão acessar o PIT (Portal de Informação para Todos), para realização de conferência da situação de cada intervenção cadastrada atestando que as informações disponibilizadas estão de acordo com os controles internos da cada uma das intervenções.

§ 1º - As Conferências de integridade deverão ser realizadas confrontando-se documentos de acompanhamento como medições, termo de paralisação, termo de recebimento provisório ou definitivo, emitidos pelo fiscal da obra, observando a veracidade de informações como percentual atingido de execução, valor monetário executado dos contratos e aditivos, situação da intervenção como em andamento, paralisada, concluídas, entre outras análises necessárias para garantia da fidedignidade da informação prestada.

§ 2º - Identificada inconsistência de informação, o fato deverá imediatamente ser relatado a Secretaria de Planejamento / Obras para que sejam providenciadas as correções e regularização do registro.

Art. 3º. Ao iniciar nova intervenção, o departamento de planejamento deverá criar processo administrativo no sistema informatizado de documentos do município, para que sejam disponibilizados todos os documentos produzidos relativos a obra, possibilitando a verificação dos documentos e valores disponibilizados, bem como datas e horários.

§1º. O processo deverá ser encaminhado aos departamentos de contabilidade, tesouraria, patrimônio e licitação, para que possam inserir documentos produzidos nos respectivos departamentos.

§2º. No processo deverão ser inseridos no mínimo os seguintes documentos:

Planilha Orçamento base
Planilha Orçamento contratado
Planilha Aditivo
Contrato e seus aditivos
Ordem de serviço
Comprovante de cadastro do bem (número do imobilizado)
ART/RRT orçamento
ART/RRT projeto
ART/RRT fiscalização
ART/RRT execução
Alvará
CNO
Empenho
Medições completas com registro fotográfico.
Notas Fiscais
Liquidações
Pagamentos e retenções de tributos
Certidão negativa de débitos - CND
Termo de paralisação (se houver)
Notificações e penalizações direcionadas ao contratado
Termo de recebimento provisório
Termo de recebimento definitivo.

Art. 4º. Após o cadastro do termo de recebimento definitivo, será anexado ao processo comprovante de cadastro da intervenção e suas informações disponibilizadas no SIM AM.

Art. 5º. Os documentos mencionados nos artigos 3º e 4º deverão ser disponibilizados no portal da transparência do município em local próprio, de fácil acesso, destinado a informações de obras públicas.

Art. 6º. Durante todo o processo os fiscais de obras e contratos deverão acompanhar a alimentação e consistência dos documentos inseridos no processo, para que sejam adotadas medidas corretivas, caso necessário, de forma concomitante a execução da intervenção.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:C159DEC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/02/2025. Edição 3220

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>